

setembro de 1958

a) Gabriel Gazlardi  
Secretário

## Lei 399

O Prefeito Municipal de Pompéia,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei: -

Artigo I - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167 de 4 de janeiro 1957, nése se construir o prédio para funcionamento do Colégio Estadual e Escola Normal de Pompéia, a saber: -

a) - Um terreno quadrado, medindo 80 metros de lado com a área de 6.400 metros quadrados, compreendendo os lotes de terrenos urbanos sob n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra n.º 73, da planta da cidade de Pompéia, confrontando pela frente com a rua Sr. José de Oliveira Resende, na extensão de 80 metros; ao lado direito, quem da rua Olha para o terreno, com a rua João da Costa Vieira, na extensão de 80 metros; ao lado esquerdo, com a rua Sr. Luiz Miranda na extensão de

80 metros e pelos fundos com a rua Ribeirão Preto, na extensão de 80 metros;

B) - Um terreno de forma retangular, medindo 40 metros por 80 metros com a área de 3.200 metros quadrados, compreendendo os lotes de terrenos urbanos sob n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra n.º 74, da planta da cidade de Campinas, confrontando pela frente com a rua Dr. José de Oliveira Rezende, na extensão de 40 metros, ao lado direito quem da rua olha para o terreno, com a rua Dr. Luiz Chiranda, na extensão de 80 metros, ao lado esquerdo com os lotes n.º 7 e 8 da referida quadra n.º 74, na extensão de 80 metros e pelos fundos com a rua Ribeirão Preto, na extensão de 40 metros;

C) - Um terreno de forma retangular, medindo 20 por 40 metros compreendendo o lote de terreno urbano sob n.º 7 da quadra 74 da planta da cidade de Campinas, com a área de 800 metros quadrados, confrontando pela frente, com a rua Ribeirão Preto, na extensão de 20 metros, de um lado com os lotes n.º 9 e 10 na extensão de 40 metros, de outro lado com o lote n.º 5 na extensão de 40 metros, e pelos fundos com o lote n.º 8 na extensão de 20 metros, todos da referida quadra n.º 74, perfazendo as três áreas, o total de 10.400 metros quadrados.

Artigo 2.º - Esta escrituração, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de Campinas de toda a documentação exigida, pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, constará expressa pela qual

o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação advena da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, executada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º a ser executada nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no termo cuja doação ora autoriza.

§ Único - Mediante autorização Legislativa, poderá a Prefeitura Municipal transferir contrato com terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, porém, na dependência dos recursos destinados para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificação, cláusulas, e condições contratuais a que se refere o Decreto 27.167 de 4 de Janeiro de 1967, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 1º de Setembro 1958

a) Arcebispo de Barros

Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta Secretaria em 1 de Setembro 58

a) Gabriel Gagliardi

Secretário

## Lei nº 400

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia, autorizada a alinhar ao Instituto de Presidência do Estado de São Paulo, para doação o imóvel a baixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Julho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir o prédio para funcionamento do Colégio Estadual e Escola Normal de Pompeia, a saber: -

a) - Um terreno quadrado, medindo 80 metros de lado com a área de 6.400 metros quadrados, compreendendo as lotes de terrenos urbanos nº 12, 15, 17, 19, 11 e 12